



ANÁLISE REFLEXIVA SOBRE A NECESSIDADE DE ESTRUTURAÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE DIREITOS HUMANOS NO ENSINO FUNDAMENTAL.

Mateus Barros Lorêdo¹
Diego de Brito Piau²
Luana Patrícia de Moura Araújo³
Renata Maia Ribeiro⁴

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo a reflexão sobre a necessidade de implementação, de uma forma mais sistêmica e conceitual, do ensino dos direitos humanos nas escolas, especificamente no Ensino Fundamental, propondo e incentivando essa ação. Como embasamento teórico do estudo utilizou-se as leis que regem a educação nacional, artigos e entrevistas com profissionais da área. Notou-se que essa proposta é extremamente necessária e já amparada por lei, no entanto, não tão bem difundida e implementada. Conclui-se, portanto, que é de suma importância a percepção de que todos, Estado, instituições de ensino, professores e a sociedade em geral devem participar, a fim de que esse objetivo seja alcançado.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Educação, Ensino Fundamental.

INTRODUÇÃO

Um dos maiores marcos históricos para o avanço na conquista de direitos e igualdades foi a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em dezembro de 1948. De caráter moral e não impositivo, os países signatários puderam homogeneizar percepções e estabelecer direitos e deveres comuns a todos os seres humanos. Diante do término da Segunda Guerra Mundial, suas atrocidades em relação à heterogeneidade social e o sentimento de vulnerabilidade deixado em todas as nações, a referida DUDH surgiu como uma esperança, uma forma de resistência às imoralidades, marco inicial para a conquista de direitos sem distinção de credo, etnia, nacionalidade, cor ou gênero.

¹ Graduando do Curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, mateusbloredo@gmail.com;

² Doutor pelo Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, dbpiau@ufu.br;

³ Pós-Graduada do Curso de Gestão Financeira da Fundação Getúlio Vargas - FGV, luanapmouraa@hotmail.com;

⁴ Pós-graduada do Curso de Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus - FDDJ, re_mrribeiro@hitmail.com.



Esse documento de alcance de todos os cidadãos trouxe uma nova análise sobre diferenças e igualdades, pois permitiu tangenciar algo em comum a todos os povos e nações: direitos à saúde, ao lazer, à liberdade, à segurança, à educação, dentre outros.

O avanço nessa área não se restringiu à DUDH. Nos anos subsequentes, no Brasil, foram promulgadas outras leis que tinham como fundamento a referida declaração. Destacam-se como exemplos de grandes conquistas o Decreto Legislativo nº 65.810 de 8 de Dezembro de 1969 que visa à eliminação de todas as formas de discriminação racial (BRASIL, 1969); o Decreto Legislativo nº 89.460 de Março de 1984 (BRASIL, 1984), hoje revogado pelo Decreto nº 4.377 de 13 de Setembro de 2002 (BRASIL, 2002) que dispõe a respeito da Convenção Sobre A Eliminação de Todas as Formas De Discriminação Contra a Mulher, que visa eliminar toda forma de discriminação, maus tratos e subjugação contra a mulher e serviu de base para a criação da lei Maria da Penha; o Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990 que instaurou a Convenção sobre o Direito da Criança, atentando-se à seguridade, proteção e bem-estar das crianças; bem como a Constituição Federal de 1988 que é a lei fundamental brasileira e serve de parâmetro para todas as demais legislações (BRASIL, 1990).

Em relação à educação, principalmente das crianças, também não foi diferente. As bases da educação passaram a estar apoiadas nos direitos humanos, com o escopo de formar, desde cedo, pessoas que entendessem seu papel como cidadão. O Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) criado em 2003 por meio da Portaria nº 98/2003 da SEDH/PR (BRASIL, 2003), em consolidação da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, promulgou o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (PNEDH, 2008). Tais medidas propuseram-se apoiar, estender e garantir o direito à educação, conforme ordenado pela DUDH.

O PNEDH estabelece que há um compromisso por parte do Governo brasileiro em:

[...] promover uma educação de qualidade para todos, entendida como direito humano essencial. Assim, a universalização do ensino fundamental, a ampliação da educação infantil, do ensino médio, da educação superior e a melhoria da qualidade em todos esses níveis e nas diversas modalidades de ensino são tarefas prioritárias. (PNEDH, 2008, p. 11)

Destarte, desde sua elaboração em 2003 e posterior divulgação em 2004 o projeto foi amplamente difundido e debatido, sendo consolidado, de fato, no ano de 2006. A partir de então, o Brasil passou a ter, oficialmente, uma maior atenção no âmbito da educação voltada à



efetivação dos direitos humanos na educação. Os avanços continuam, demonstrando a necessidade de uma contínua análise, estudos e discussões a respeito dos direitos humanos e, consecutivamente, da educação como um pilar na vida de todos os cidadãos.

Sobre essa perspectiva, o presente artigo visa elucidar, de uma forma reflexiva, a intrínseca necessidade de trazer à sala de aula não só metodologias de ensino baseadas nos direitos humanos, mas o conceito e aplicações desses direitos que serão estritamente necessários na vida dos alunos. É inegável que o conhecimento sobre esse assunto influencia diretamente nos valores morais que serão construídos ao longo da caminhada destes alunos.

METODOLOGIA

No presente estudo foi utilizada uma metodologia dedutiva e reflexiva. Trata-se de uma pesquisa exploratória do ponto de vista de seus objetivos e, quanto aos procedimentos técnicos, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, com análise de artigos, livros, leis, decretos, documentos oficiais e notícias encontradas na internet.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os primeiros anos de formação escolar dos alunos são os pilares de toda sua carreira acadêmica, motivo pela qual é de suma necessidade que a formação básica seja de qualidade. Entende-se e defende-se neste estudo que educação de qualidade é aquela que:

[...] em primeiro lugar depende de uma relação humana. Ela é uma relação capaz de acolher e transformar. (...) a educação de qualidade recebe pessoas que portam sonhos e que querem mudar, querem ser melhores. [...] A educação de qualidade precisa acolher esse sentimento e não estabelecer uma barreira. Depois de acolher, depois de entender, a educação de qualidade consegue ajudar as pessoas a se transformarem [...]. (BUCCI, 2017).

Segundo o art. 22 da lei nº 9.394/1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação básica tem a finalidade de desenvolver o educando, fazendo com que os conhecimentos comuns e indispensáveis aprendidos sejam um alicerce para estudos posteriores (BRASIL, 1996).

Conforme o pensador, crítico e escritor José Carlos Libâneo discorre:

Num mundo globalizado, transnacional, nossos alunos precisam estar preparados para uma leitura crítica das transformações que ocorrem



em escala mundial. Num mundo de intensas transformações científicas e tecnológicas, precisam de uma formação geral sólida, capaz de ajudá-los na sua capacidade de pensar cientificamente, de colocar cientificamente os problemas humanos. (LIBÂNEO, 2003, p.8).

Sobre esse olhar, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com força de lei coercitiva, e o Parâmetro Curricular Nacional (PCN), como inspiração, têm trazido, seja por anos ou por ciclos de ensino, metodologias e estratégias de ensinamentos que respeitem o aluno quanto a sua individualidade e, ao mesmo tempo, quanto a sua igualdade perante os demais, a fim de implementar de forma prática as bases dos direitos humanos e da Constituição Federal.

No entanto, vê-se como necessário que tal tema seja plenamente abordado nos primeiros anos de ensino, de uma forma mais sistêmica, em que não só a metodologia de ensino de quaisquer matéria ou a aplicabilidade de um certo conhecimento sejam baseados na defesa dos direitos humanos, mas também que o próprio conceito e aplicabilidade dos direitos humanos sejam esclarecidos. Ou seja, é necessário abordar em sala de aula sobre esse assunto, a fim de que o estudante tenha, o mais cedo possível, essa definição estabelecida e conhecida.

Perceba que, segundo a já mencionada BNCC (2017), na Educação Infantil o aluno tem o primeiro contato com outras pessoas fora do seu nicho familiar, logo, essa etapa é envolta no cuidado, na educação, no contato com o próximo, na convivência, dentre outras coisas. É no Ensino Fundamental, como um todo, que os alunos tomam consciência do eu, do outro e do nós, das diferenças entre os próprios alunos, desenvolvem a autonomia, constroem conhecimentos, aprendem sobre a organização familiar e social, sobre cidadania e demais situações.

No Ensino Médio, por sua vez, há uma continuidade desses assuntos nas áreas de ciências humanas e sociais aplicadas cujas finalidades são construir no estudante o senso crítico, o diálogo, a argumentação, entre outras coisas. Frequentemente é nessa última etapa que os assuntos como direitos humanos são estabelecidos mais explicitamente. Contudo, nota-se que, se o aluno, por certo motivo, tenha tido alguma dificuldade no Ensino Fundamental a respeito de algum conceito, ao chegar no Ensino Médio, tornar-se-á mais difícil ou mais demorado a absorção de um novo conhecimento ou da continuidade do mesmo, podendo prejudicar a interiorização desses conceitos em sua vida acadêmica e prática.

No caso do ensino dos direitos humanos, como estes são mais vistos e debatidos, em uma perspectiva mais sistêmica e conceitual, somente no Ensino Médio, em matérias como sociologia e história, a absorção de tais conceitos e suas aplicações tende a ser mais demorada. Por percepção, nota-se que muitos alunos terminam o Ensino Médio sem uma



noção bem definida de direitos humanos. Isso porque, trata-se de uma etapa em que as matérias lecionadas são praticamente o dobro daquelas do Ensino Fundamental; a carga horária é aumentada consideravelmente, devido à reforma do Ensino Médio pela lei nº 13.415 de fevereiro de 2017 (BRASIL, 2017); e há uma imensa demanda de estudo voltados para os vestibulares. Portanto, o Ensino Médio tende a ser um período de ensino mais mecanizado em relação a esse assunto. Vale conferir o que o Doutor em educação, José Marcelino de Resende Pinto, leciona sobre as características do Ensino Médio:

O ensino médio no Brasil já nasce com um caráter seletivo, propedêutico, com um currículo centrado nas Humanidades, pouco afeito às ciências experimentais e com uma metodologia que valoriza a disciplina e a memorização. (PINTO, 2002, p.48).

O Ensino Fundamental e Infantil, por sua vez, promove o ensino de uma forma mais lúdica, comparativa, a fim de que a própria criança construa o conhecimento, o que não prejudica o aprendizado dos conceitos relacionados aos direitos humanos, afinal, como relata a pedagoga Vanícia Hendler:

A aprendizagem por meio do lúdico proporciona ao educando tornar-se um indivíduo mais criativo, autônomo e feliz, desenvolvendo capacidades importantes como a atenção, a imaginação e facilita sua inserção no mundo social. (HENDLER, 2010, p. 9).

O que se observa é que a conceituação de certos assuntos precisa ser bem esclarecida o quanto antes no currículo escolar do aluno, a fim de que ele consiga construir tal conhecimento de uma forma correta.

A BNCC e os PCN dão liberdade às instituições de ensino e aos discentes para implementarem metodologias próprias de ensino, desde que essas não invalidem ou contradigam a Constituição Federal ou as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Sobre essa perspectiva, cabe a todos uma profunda análise sobre a efetiva aprendizagem sobre os direitos humanos nas escolas e uma preocupação de melhoria constante.

O PNEDH dispõe que é de extrema importância a participação da sociedade civil organizada na realização dos objetivos descritos no plano. Por isso é papel de todo o cidadão observar, refletir e questionar sobre a implementação dos direitos humanos, ao passo que “Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos.” (PNEDH, 2008, p. 31). Além disso, o art. 205 da Constituição Federal relata que a educação é dever do Estado e



da família, mas também será promovida e incentivada pela colaboração da sociedade (BRASIL, 1988).

Adotando essas ideias como base, propõe-se que o estudo sistêmico e conceitual dos direitos humanos seja implementado cada vez mais cedo. Paulo Freire disse que “Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção.” (FREIRE, 1996, p. 47). Tendo isso em mente e com base nos próprios princípios estabelecidos pela BNCC, o Ensino Fundamental, que é o ponto médio entre o Ensino Infantil (primeiros contatos, alfabetização) e o Ensino Médio (especificações de conhecimento e formação), é o período ideal para que o conceito e aplicações dos direitos humanos possam ser aprendidos de forma mais clara e menos lúdica, a fim de que, ao serem abordados futuramente, estejam bem definidos.

Cabe ressaltar que não se pretende neste estudo demonstrar que o ensino dos direitos humanos não esteja sendo feito nas escolas, nem que a utilização de outra metodologia não esteja correta. A ênfase desta pesquisa reside em como o tema deveria ser melhor abordado.

Trago a lume o exemplo do projeto criado em 2012 pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SEMCID), no Espírito Santo, em parceria com duas escolas localizadas no bairro de Andorinhas, denominado “Projeto Escola Promotora de Direitos Humanos” (SEMCID, 2012), com a finalidade de implementar o ensino enfático sobre os direitos humanos das unidades de ensino, integrando toda a equipe das escolas, os alunos e até mesmo as famílias destes. Tal só foi promovido e pensado após um aluno de uma escola municipal da região, com apenas 12 anos, ter cometido suicídio depois de uma série de perseguições por parte de outros colegas, prática denominada *bullying*. O projeto se deu como consequência de uma tragédia, a fim de evitar mais casos como esse.

Tal iniciativa, sem dúvidas, foi de grande valia, no entanto, não se pode permitir que no Brasil se aborde na escola temas como diferenças, igualdades, direitos e, principalmente, respeito, apenas como consequência de um evento trágico, com o objetivo de se evitar outras atrocidades. Tais ensinamentos devem ser introduzidos o mais cedo possível para que assim se evitem tragédias, desrespeitos e ofensas. Observa-se que não precisa esperar por motivações e pressupostos sociais externos, visto que pela Constituição Federal e DUDH já se tem amparo legal para implementar metodologias e ensinamentos focados nesses assuntos.

Embora haja um número significativo de projetos e leis que amparam o ensino de direitos humanos, a transposição do que é escrito e teórico para o que é feito e praticado caminha a passos lentos no Brasil.



De modo geral, as instituições de ensino brasileiras ainda encontram barreiras na implementação desse tema de forma prática. Uma delas é o senso comum que impera na sociedade como um todo e reflete nas escolas, no sentido de que os direitos humanos são relacionados apenas àqueles que cometem algum crime; outra barreira reside no preconceito por parte dos educadores que, ao lidarem com diferenças raciais, sexuais ou de crenças, não estimulam a diversidade e o respeito ao próximo; por último se pode citar a omissão e/ou falta de correção às práticas de *bullying* ou qualquer outro tipo de preconceito.

Falar sobre direitos humanos não é algo unilateral que parte do professor para aluno, mas exige um método multifacetário que tangencia até áreas como a ética. É quebrar tabus e paradigmas sociais obsoletos que precisam ser erradicados de uma vez por todas em nossa sociedade. Se abordado desde cedo, não constrói somente um currículo acadêmico que efetivamente prese a cidadania, o que, por si só, já é muito bom, mas constrói no aluno uma postura dialógica, crítica, intersubjetiva, com uma identidade ética pautada nos direitos e no respeito ao próximo. “É entender que não podemos pensar pelo outro, para o outro e sem o outro” (LOUREIRO, 2012, p.28), mas por meio do convívio e respeito ao outros, evoluir.

Importante mencionar que a implementação do ensino de direitos humanos não implica no aumento de gastos com contratações e adição de mais uma matéria ao currículo do aluno ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental, sendo possível discutir e evidenciar os conceitos e aplicações dos direitos humanos dentro das próprias disciplinas existentes, trazendo para o cotidiano do aluno os princípios relacionados a tal matéria.

Segundo o art. n° 13 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, o professor tem a liberdade de participar da elaboração e da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e de elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino (BRASIL, 1996). Sendo assim, contextualizar direitos humanos no currículo do aluno não se mostra como uma obrigação, mas como um incentivo aos professores e representantes de ensino.

Tomando como fundamento a BNCC (2017), podemos introduzir os direitos humanos nas disciplinas já existentes da seguinte forma:

Na língua portuguesa, usando o eixo de leitura, introduzir a leitura e a interpretação de dispositivos da Constituição Federal e da Declaração Universal de Direitos Humanos, com objetivos já preestabelecidos pelo professor.

Em artes, usando dimensões da crítica e expressões, estimular o aluno a relacionar os direitos humanos no seu nicho social, identificá-los e expressá-los em desenhos, pinturas,



esculturas, danças, peças. Através disso, refletir sobre a efetividade dos direitos humanos em suas vidas.

Em educação física, levar, sobre a perspectiva dos elementos comuns às práticas corporais, o conceito de lazer trazido pela DUDH, vinculando aos esportes. Demonstrar, na prática, os conceitos trazidos pela DUDH ao relacionar as individualidades, gostos e aptidão de cada aluno para prática de esportes e atividades físicas. Demonstrar e enfatizar o respeito às diferenças.

Na língua estrangeira, no eixo de dimensão intercultural, relacionar qual a visão sobre os direitos humanos os diferentes países falantes da língua estudada têm, comparando e discutindo esse tema e percebendo se essas visões influenciam ou não os brasileiros.

Na matemática, sob uma perspectiva hipotético-dedutiva e, ao mesmo tempo heurística, trazer à sala se aula problematizações que envolvam os direitos humanos, seja por questões aplicáveis, seja por discussões, pois desenvolver o raciocínio lógico, o espírito de investigação e produzir argumentos convincentes também são competências afetas à essa matéria.

Em ciências, nas unidades temáticas como vida e evolução, também trazer uma perspectiva de vida social, discutindo as necessidades e as características dos seres humanos ao longo do tempo, mostrar diferenças entre os seres humanos, enfatizando e discutindo a igualdade. Demonstrar, também, como que os direitos humanos entraram em consonância com essas necessidades e características.

Em geografia, em conceitos como espaço e território, na unidade temática que relaciona o sujeito e seu lugar no mundo, explicitar as definições comuns, trazer ideias de que propriedade, territórios e mudanças de países também estão pautados em direitos humanos.

Em história, talvez de uma maneira mais ampla que as demais disciplinas, pode-se aplicar, pela competência de historicidade, toda a trajetória da DUDH, definições, situação mundial na época da implementação, consequências sociais e empregatícias, além de estimular os alunos a buscarem o tema por meio de pesquisas mais específicas.

Nas atividades complementares, propõe-se realizar pesquisas, rodas de conversas, brincadeiras, leituras de livros e filmes específicos como meios de abordar esse tema.

Nesse cenário, nota-se que enfatizar o estudo dos direitos humanos no Ensino Fundamental é algo completamente possível, simples e não exige tantos recursos. As exemplificações acima não se tratam de algo inovador, mas que vem sendo deixado de lado nas instituições de ensino, o que desperta grande preocupação, pois, se algo tão simples não é



frequentemente abordado e pautado ao longo da formação do aluno, o conhecimento do que é ser cidadão e seu exercício ficam comprometidos.

Portanto, tais temas são parâmetros para o profissional da educação e para as instituições de ensino. Não significa que precisam ser abordados todos os anos do Ensino Fundamental, mas que de uma forma estudada, preestabelecida e gradual, sejam aplicados ao longo dos anos, trazendo uma interiorização mais eficaz dos conceitos.

Trata-se de uma harmonização entre o que já se tem implementado e o que quer ser alcançado. No caso, o esperado é que o aluno saiba, o quanto mais cedo, definir, relacionar e entender sobre os direitos humanos. Um ambiente prático, pautado no exercício dos direitos humanos, mais o ensino teórico eficaz a esse respeito, fará com que esse objetivo seja alcançado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deste as antigas peças de argilas elaboradas pelo antigo rei Ciro, da Pérsia, que continham os direitos dos seus cidadãos até hoje, dentre tantas finalidades, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos se deu como uma tentativa de erradicar, por conta das diferenças, a subjugação, o medo, injustiça, o preconceito. É uma garantia de que a dignidade humana deve ser mantida.

Desta maneira, a educação além de ser pauta defendida pela DUDH, também é um dos pilares que a sustenta, tendo em vista que todas as etapas da vida estão intimamente relacionadas a algum tipo de educação. Como cita o filósofo e pedagogo Jonh Dewey: "A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida." (DEWEY, 1979).

Por conseguinte, não há como dissociar direitos humanos da educação. Logo, é preciso que a ênfase nesse assunto, ou melhor, na implementação da sistematização e conceituação a respeito desse tema seja amplamente debatida e mais, colocada em prática. Não se trata de descartar o lúdico do ensino, mas de conciliá-lo, de uma forma mais pragmática, aos conceitos.

Ao considerarmos isso, ter-se-á uma maior valorização e interiorização do conceito e dos assuntos relacionados aos direitos que todos os seres humanos possuem, a fim de que, precocemente, o aluno consiga usá-los como parâmetros em todas as áreas da sua vida, associando a DUDH a diversos contextos sociais, políticos, econômicos e religiosos. O aluno crescerá com uma maior noção e embasamento a respeito de igualdades de direitos, de



respeito às diferenças e de cidadania. Isso influenciará não só em uma abordagem de aprendizagem cognitiva, mas em um desenvolvimento social do aluno.

Portanto, ao encerrar esse estudo que não tem pretensões coercitiva e impositiva, mas sim influenciadora e reflexiva, a fim de que esse tema seja estimulado, servindo como ponto de partida para demais discussões, conclui-se que o Ensino Fundamental pode ser considerado a melhor etapa para a introdução do ensino dos direitos humanos. A partir daí, propostas de educação podem ser criadas para que se consiga, a passos pensados e repensados, alcançar o objetivo de formar cidadãos conscientes dos seus papéis na sociedade, papéis esses que, independentemente de quais sejam, precisam estar pautados no respeito ao próximo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 set. de 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto Nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 65.810, de 8 de Dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 89.460, de 20 de Março de 1984**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, 1979. Disponível em:

<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-89460-20-marco-1984-439601-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 99.710, de 21 de Novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em:

23 set. de 2020.

BRASIL. **Lei Nº 13.145, de 16 de Fevereiro de 2017**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm>. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. Secretaria de Estados dos Direitos Humanos. **Portaria SEDH Nº 98, de 09 de Julho de 2003**. Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-98-2003_185641.html>. Acesso em:

23 set. 2020.



BUCCI, Eugênio. **O que é Educação de Qualidade?** [Entrevista cedida a] Myrian Clark. 2º Congresso Internacional de Jornalismo de Educação. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=qVnaNVuPKQU>>. Acesso em: 24 Set. de 2020.

COMITÊ NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília, 2008. 52 p. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>>. Acesso em: 23 set. de 2020.

CANAL FUTURA. **Direitos Humanos na educação: Como abordar?**. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=fILvA3ExdNQ&t=582s>>. Acesso em: 24 set. de 2020.

DEWEY, J. **Experiência e Educação**. Tradução de Anísio Teixeira. 3.ed. São Paulo: Editora Nacional, 1979.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: : saberes necessários à prática**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. Disponível em: <<https://nepegeo.paginas.ufsc.br/files/2018/11/Pedagogia-da-Autonomia-Paulo-Freire.pdf>> Acesso em: 24 set. de 2020.

HENDLER, V. B., **O Lúdico nas Primeiras séries do Ensino Fundamental**. 2010. 26f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Três Cachoeiras, 2010. Disponível em:

<<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/142848/000993665.pdf?sequence=1>>. Acesso: 24 set. de 2020.

LOPES, M. C. R.; SOUZA, V. F.M.; OLIVEIRA, C. M. **Políticas Educacionais e Organização da Educação Básica**. Paraná: Unicesumar, 2018.

LOUREIRO, C.F.B. **Trajetória e Fundamentos da Educação Ambiental**. 4. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2012. p.28.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Base Nacional Comum Curricular**. Disponível em:

<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf> . Acesso em: 22 set. de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Secretaria da Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)**. Disponível em:

<<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/livro01.pdf>>. Acesso em: 22 set. de 2020.

MONTEMEZZO, E. L. **Como o espaço da Biblioteca pode ser usado para contribuir na alfabetização de Jovens e Adultos?**. Porto Alegre, 2012.

PINTO, M.R.O Ensino Médio. **Organização do Ensino no Brasil**. Disponível em:

<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4947246/mod_resource/content/1/PINTO%2C%20J.%20M.%20R.%20%282007%29.%20O%20ensino%20m%C3%A9dio.%20p.%2047-72.pdf> . Acesso em: 24 set. de 2020.

SECRETARIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. **Escola Promotora de Direitos Humanos**. Espírito Santo, 2014. Disponível em:

<https://www.vitoria.es.gov.br/arquivos/20140716_projeto_escola_dh.pdf?1597618432>. Acesso em: 24 set. de 2020.